

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 01/2023 – SEEC-PR

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, situada à Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, adiante denominada SEEC, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação nacional sobre normas gerais de licitação e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, torna público a quem possa interessar, que a partir de 10/10/2023 estará aberto o processo de **credenciamento de pareceristas**, responsáveis pela análise técnica e de mérito e de **membros para compor a Comissão de Seleção**, responsáveis pela seleção dos projetos, dos instrumentos a serem realizados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou suas entidades vinculadas, observadas as normas e condições do presente Edital.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço www.cultura.pr.gov.br. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC pelo e-mail cfic@seec.pr.gov.br.

Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas e protocoladas pelo e-protocolo www.eprotocolo.gov.pr.br, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de decadência do direito à impugnação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo de chamamento tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com fins lucrativos e com, pelo menos um CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural, representada por sócio, cumprindo as condições de participação estabelecidas no item 2.1.2 e demais requisitos deste edital, interessadas em integrar o Banco de Pareceristas e da Comissão de Seleção, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de Avaliação Técnica e de Mérito e Seleção dos projetos, inscritos nos editais, em atendimento a Lei Complementar n.º 195/2022 e demais editais de fomento lançados por meio da SEEC.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever neste credenciamento:

2.1.1 **Pessoas Físicas** - domiciliadas em qualquer unidade federativa do território nacional, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado, com curso de nível superior concluído de acordo com a área de atuação artística indicada no item 4.2, ou com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado, nos termos do Anexo VI, além de preencher os demais requisitos deste edital.

2.1.2 **Pessoas Jurídicas** - de direito privado, com fins lucrativos e com, pelo menos, um CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural, com sede em qualquer unidade federativa do território nacional, representada por sócio com curso de nível superior concluído de acordo com a área de atuação artística indicada no item 4.2, ou com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado, nos termos do Anexo VI, além de preencher os demais requisitos deste edital.

2.1.3 Para Microempreendedor Individual (MEI) com curso de nível superior concluído de acordo com a área de atuação artística indicada no item 4.2, ou com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado, nos termos do Anexo VI, além de preencher os demais requisitos deste edital.

2.2 Será admitida a inscrição do candidato em ambos os bancos: Parecerista, Comissão de Seleção e/ou Parecerista Membro da Comissão de Seleção..

2.3 Cada candidato a Parecerista e/ou Membro da Comissão de Seleção poderá selecionar 01(uma) área de atuação descrita no item 4.2.

3. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

3.1.1 Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na SEEC e nas suas unidades vinculadas;

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;

- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- Palco Paraná;
- Sala do Artista Popular;

3.1.2 Integrantes das equipes de busca ativa vinculados à SEEC, por qualquer vínculo;

3.1.3 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural;

3.1.4 Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

3.2 Não poderá atuar na prestação de serviço o (a) candidato(a) que:

3.2.1 Tenha apresentado projeto, devendo optar em concorrer como parecerista de mérito, membro da Comissão de Seleção ou agente cultural responsável pela inscrição do projeto cultural;

3.2.1.2 O parecerista ou membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito ou seleção do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3.2.2 Tenha atuado junto ao agente cultural, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o período de inscrição;

3.2.3 Tenha participado a qualquer título na elaboração do projeto cultural apresentado;

3.2.4 No caso dos impedimentos ou suspeições, caberá ao candidato(a) manifestar-se, na ocasião da convocação e distribuição dos projetos para sua análise.

3.2.5 Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de três fases:

- 4.1.1 Inscrição;
- 4.1.2 Seleção mediante avaliação da documentação apresentada;
- 4.1.3 Divulgação do resultado;

4.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados em um das áreas de atuação artístico e cultural a seguir:

- 4.2.1 Artes Visuais;
- 4.2.2 Circo;
- 4.2.3 Dança;
- 4.2.4 Literatura, Livro e Leitura;
- 4.2.5 Música;
- 4.2.6 Opera;
- 4.2.7 Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- 4.2.8 Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares;
- 4.2.9 Teatro.

4.2.10 Audiovisual

- a) Inciso I - Apoio a produções audiovisuais e desenvolvimento de roteiro;
- b) Inciso II - Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas.
- c) Inciso III
 - apoio a qualificação em audiovisual;
 - apoio a cineclubes;
 - realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
 - digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
 - apoio a publicação de artigos científicos;
- d) Inciso IV - Apoio à Circulação, distribuição e licenciamento.

4.3 Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de 01 (uma) das áreas de atuação artístico e cultural relacionados no item 4.2 deste edital.

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para iniciar a inscrição no processo de credenciamento, o candidato(a) deverá preencher o requerimento – Anexo I deste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.1.1 **Em relação ao grupo de pessoas vulnerabilizadas**, para a inscrição no processo de credenciamento, o candidato (a) também deverá preencher o requerimento – Anexo I (conforme item 5.1) e **podará preencher o Anexo V – Declaração de grupo vulnerável**,

caso opte em se inscrever dentro do grupo de vulneráveis, uma vez que na LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 e LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, deverão os entes recebedores de recursos advindos das leis acima referidas, distribuir verbas (recursos) para ações afirmativas, ou seja, promover políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física.

5.2 A inscrição deverá ser feita, em formato digital na plataforma SisProfice, através do endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br, a partir de 10/10/2023 e terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser realizado o credenciamento a qualquer tempo pelo interessado durante o período de vigência do Edital.

5.2.1 A inscrição para pareceristas do **grupo de vulnerabilizados** deverá ser feita em formato digital na plataforma SisProfice, através do endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br, indicando categoria **específica** no Sistema SisProfice, a partir de 10/10/2023 e terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser realizado o credenciamento a qualquer tempo pelo interessado durante o período de vigência do Edital.

5.3 Para o candidato que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/parecerista.php.

5.4 O(A) candidato(a) que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para se inscrever no presente edital, devendo, contudo, atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.

5.5 Para o(a) candidato(a) que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural. O(A) candidato(a) que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para se inscrever no presente edital, devendo, contudo, atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.

6. DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A)

6.1. Parecerista

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Habilidade em trabalhar com sistema *on-line*;
- c) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- d) Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento, conforme estipulado no Anexo VI;
- e) Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural, conforme estipulado no Anexo VI;
- f) Experiência na elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Elaborar parecer técnico, quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), metas e prazos de execução, equipe técnica envolvida; capacidade de execução do agente cultural, recursos financeiros requeridos e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório.

6.2 Membro da Comissão de Seleção:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Habilidade em trabalhar com sistema *on-line*;
- c) Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento, conforme estipulado no Anexo VI;
- d) Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural, conforme estipulado no Anexo VI;
- e) Experiência na elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- f) Realizar a seleção dos projetos classificados.

6.2.1 Para requisitos de seleção para candidatos(as) de grupos vulneráveis os parâmetros encontram-se estipulados nos itens 1.1 e 2.1 do Anexo VI.

6.3 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no CAMPO "TÍTULO" o seu NOME COMPLETO, preencher as demais abas e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

6.3.1 Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;

6.3.1.1 Comprovante do estado de naturalizado se for o caso;

6.3.1.2 Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

6.3.1.3 Currículo conforme modelo (Anexo III). No caso de pessoa jurídica o currículo deverá ser preenchido pelo sócio que realizará a prestação do serviço;

6.3.1.4 Certificado ou diploma de conclusão do curso de nível superior de acordo com a área de atuação artística indicada no item 4.2 ou documentação de comprovação para parecerista e membro da Comissão de Seleção estabelecidos no Anexo VI.

6.3.1.5 Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

6.3.1.6 Anexo II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A SEEC.

6.3.1.7 Anexo IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE.

6.3.1.8 Declaração de Grupo Vulnerável, nos termos do item 5.1.1 deste Edital e Anexo V.

6.4 Documentos do parecerista e membro da Comissão de Seleção a ser anexado na etapa de contratação:

6.4.1 Pessoa Física

6.4.1.1 Cópia do PIS/PASEP;

6.4.1.2 Comprovante de endereço;

6.4.1.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal

6.4.1.4 Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual CND Estadual;

6.4.1.5 Certidão de Débitos Tributários Municipais, emitida pelo município de residência do(a) candidato(a)

6.4.1.6 Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade – Regularidade CPE;

6.4.1.7 Comprovação de situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral – CND de Quitação Eleitoral;

6.4.1.8 Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN - PR Consulta CADIN;

6.4.2 Pessoa Jurídica

6.4.2.1 Cópia da Inscrição do CNPJ;

6.4.2.2 RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) que estará atuando como parecerista ou membro da Comissão de Seleção.

6.4.2.3 Contrato Social e para empresas individuais, registro comercial;

6.4.2.4 Comprovante de sede da empresa. São válidos documentos como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamentos e afins, contratos de aluguel;

6.4.2.5 Comprovante de regularidade junto ao FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br.

6.4.2.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;

6.4.2.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná;

6.4.2.6 Comprovante de Regularidade com o Município sede do(a) candidato(a);

6.4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND Débitos Trabalhistas;

6.5 Na etapa de contratação todas as CNDs apresentadas por pessoa física ou jurídica, deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.6 Não serão credenciados os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios e de comprovação e não atenderem aos requisitos estabelecidos no presente edital .

6.7 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

6.8 A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabiliza o credenciamento e possível contratação do candidato.

6.9 Serão considerados aptos ao credenciamento todos os(as) candidatos(as) que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

6.10 A SEEC reserva-se o direito de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas na inscrição.

6.11 A SEEC poderá, durante o período de vigência do edital, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 6.4 e relacionados.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A seleção para o credenciamento será realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.2 O(A) candidato(a) que atender **todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será, habilitado e apto** a prestar os serviços aos quais se candidatou para todos os editais pertencentes à Lei Complementar n.º 195/2022.

7.3 O resultado, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEEC, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Caberá recurso nos casos de não habilitação a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados, obrigatoriamente, por meio de e-mail para leipaulogustavo@seec.pr.gov.br

7.4.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.5 O resultado final, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do SEEC.

7.6 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a SEEC, a seu critério, poderá convocar por ofício os habilitados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do interessado.

7.7 O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

7.8 A SEEC poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

7.9 O prazo para avaliação da documentação dos novos interessados será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, podendo ser prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

8.1 Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados, caso seja necessário e de acordo com a demanda, a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio.

8.2 Os sorteios serão realizados de forma independente, de acordo com a necessidade e conveniência da SEEC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o compromisso, o sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.

8.3 A comissão de credenciamento informará aos habilitados dia e hora da realização dos sorteios, que será realizada por meio virtual.

8.4 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite através de e-mail e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os habilitados será de 03 (três) dias úteis.

8.5 A forma de realização do sorteio será realizada por meio virtual, mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos habilitados, por área de atuação, em um único recipiente. Todos os nomes serão lidos antes de serem inseridos no recipiente de sorteio.

8.6 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do habilitado sorteado a todos os presentes.

8.7 O habilitado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

8.8 É condição indispensável para a participação na sessão pública de sorteio ou para atender

à convocação geral, que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do habilitado a comprovação documental do atendimento das exigências de credenciamento.

8.9 Os habilitados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverá comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 6.4, caso contrário, não poderão ser contratados para a prestação de serviço.

8.10 O comparecimento ao sorteio no formato virtual é facultativo. Todos os habilitados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da SEEC.

8.11 A SEEC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os habilitados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os habilitados.

8.12 O resultado do sorteio será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado.

8.13 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

8.14 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.14.1 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Requerimento de Credenciamento que estejam em execução, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

9. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA ATUAÇÃO NOS EDITAIS

9.1 Os credenciados serão convocados, à prestação dos serviços objeto do credenciamento, relativos a todos os editais publicados pela SEEC ou suas entidades vinculadas, inclusive por contrato de gestão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Quando solicitada a prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio da emissão da nota de empenho de despesa, nos termos do Art. 158 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da SEEC e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11 . A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Caberá a Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura-CFIC/SEEC a distribuição dos projetos aos profissionais indicados na análise técnica e de mérito e na seleção dos projetos conforme cronograma de trabalho a ser estabelecido pela Coordenação, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

11.2 Será estabelecida a ordem de execução por meio de sorteio entre os credenciados.

11.3 A análise Técnica e de Mérito e a Seleção de Projetos será realizada em ambiente virtual na plataforma SISPROFICE.

11.4 Os integrantes da equipe técnica de avaliação de mérito cultural farão jus à remuneração conforme demonstrado na tabela abaixo.

Número de projetos analisados	Valor
De 01 até 25 projetos	R\$ 3.960,00 (03 salários mínimos)
De 26 até 50 pontos	R\$ 6.600,00 (05 salários mínimos)
De 51 até 80 projetos	R\$ 10.560,00 (08 salários mínimos)
Acima de 81 projetos	R\$ 15.840,00 (12 salários mínimos)

11.4.1 A remuneração ao parecerista da Comissão de Análise Técnica e de Mérito terá como referência o salário mínimo nacional.

11.4.1.1 Cada parecerista receberá o valor correspondente ao lote de acordo com o número

de projetos a serem analisados.

11.5 Cada membro integrante da Comissão de Seleção fará jus à remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) independente do número de projetos selecionados e para todos editais publicados por meio da Lei complementar nº 195/2022.

11.5.1 No caso de Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.

11.6 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos e recursos (se houver) na etapa de Análise de Mérito e na Seleção de Projetos.

11.7 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5160.13392155.113 Fonte de recursos 716.

11.8 É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12. AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

12.1 O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, que deverá ser dirigida à Secretaria de Estado da Cultura em documento original, datado e assinado, devendo ser objetivamente fundamentados e enviados, obrigatoriamente, por meio de e-mail para leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 As impugnações intempestivas ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações do contratado:

14.1.1 Pareceristas

- a) Elaborar **parecer técnico**, quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), metas e prazos de execução, equipe técnica envolvida; capacidade de execução do agente cultural, recursos financeiros requeridos e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório;
- b) Proceder a análise e responder os recursos apresentados por meio dos proponentes dos projetos que solicitarem revisão de notas;
- c) Atender a convocação da CONTRATANTE para o treinamento do Sistema SisProfice no qual serão apresentados os parâmetros de cada edital e demais encontros virtuais no qual serão apresentados os parâmetros;
- d) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

14.1.2 Membros da Comissão de Seleção

- a) Atender a convocação da CONTRATANTE para o treinamento do Sistema SisProfice no qual serão apresentados os parâmetros de cada edital e demais encontros virtuais no qual serão apresentados os parâmetros;
- b) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- c) Realizar a seleção dos projetos classificados em ordem decrescente de pontuação considerando:
 - os pareceres da comissão de análise técnica e de mérito;
 - a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinado a cada edital;
 - cotas estabelecidas nos editais;
 - descentralização das atividades culturais.
- d) Os membros da Comissão de Seleção durante o processo de seleção dos projetos, poderão após

análise do colegiado, glosar no orçamento excluindo ou reduzindo valores e demais gastos, alteração nas rubricas, propostas, não cabendo recurso por parte do agente cultural.

14.1.3 Manter, durante o período de vigência do credenciamento todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;

14.1.4 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, situação em que será convocado o próximo credenciado conforme sorteio;

14.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela execução da prestação de serviço, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

14.1.6 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

14.2 Obrigações da contratante:

14.2.1 Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução por servidor especialmente designado.

14.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

14.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

14.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato; e

14.2.5 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

15. AS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com a SEEC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar na imposição das penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.133/2021, nos Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e 4.507/2009, podendo ainda serem imputadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

15.2.1 advertência por escrito;

15.2.2 suspensão temporária do seu credenciamento;

15.2.3 descredenciamento.

15.3 As penalidades previstas no item 15 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.4 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

15.4.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

15.4.2 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

15.4.3 Desatender as determinações da fiscalização;

15.4.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

15.4.5 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SEEC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

15.4.6 Prestar informações inexatas à SEEC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

15.4.7 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as

condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

15.4.8 Declaração de inidoneidade ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

15.4.9 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório dos gestores do contrato.

15.5 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Credenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16 DA RESCISÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA

16.1. Constitui motivos de rescisão da relação jurídica, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado, as ocorrências previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1 O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de publicação do edital.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado à SEEC, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

18.2 A vigência do credenciamento resultante do presente Edital ficará adstrita, observadas as disposições do Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3 O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da SEEC;

18.4 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SEEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;

18.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do Requerimento de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.6 As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

18.7 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais disposições constantes na legislação pertinente;

18.9 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração – Ausência de Vínculo;

Anexo III - Modelo Currículo. No caso de pessoa jurídica o currículo deverá ser preenchido pelo sócio que realizará a prestação do serviço

Anexo IV – Declaração de situação de Regularidade;

Anexo V – Declaração de grupo vulnerável.

Anexo VI - Requisitos e documentação para fins de comprovação do candidato como parecerista ou membro da Comissão de Seleção

Anexo VII - Contrato de Parecerista;

Anexo VIII - Contrato de Membro da Comissão de Seleção.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 01/2023**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Á
Secretaria de Estado da Cultura
Ref. Edital de Credenciamento Nº 01/2023

Pelo presente, venho solicitar o meu credenciamento junto a esta Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023/SECC. Para tanto anexo todos os documentos constantes no item 6.3 e seus subitens do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação e que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da da Cultura;

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO

DDD/ TELEFONE FIXO	CELULAR	E-MAIL

ÁREA DE INTERESSE:

....., de de 2023.

.....

Nome e assinatura do candidato

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO N° 01/2023**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A SEEC

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculado(a) à Secretaria de Estado da Cultura, membro(a) ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura - CONSEEC ou da Comissão de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo (a) ou comissionado.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

_____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do candidato

EDITAL DE CREDNCIAMENTO PARA PARACERISTAS E MEMBROS DA COMISSÃO DE
SELEÇÃO Nº 01/2023

ANEXO III
MODELO - CURRÍCULO

IDENTIFICAÇÃO

NOME:		
NOME ARTÍSTICO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	UF:
MUNICÍPIO:		
ÁREA(S) CULTURAL(IS):		
TEL:	CEL:	
E-MAIL:		

CURRÍCULO RESUMIDO

ÁREA DE ATUAÇÃO (máximo de 20 linhas)

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (máximo de 20 linhas)

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 20 linhas)

ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (máximo de 20 linhas)

--

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PRODUÇÕES CULTURAIS (máximo de 20 linhas)
--

--

PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

--

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (máximo de 20 linhas)
--

--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES- LINKS, FANPAGES, SITES, ETC. (máximo de 20 linhas)

--

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 01/2023**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2023 - SEEC, que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste credenciamento;
- b) Comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da SEEC, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) Não estou suspenso ou impedido de licitar com a SECC, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007 e;
- d) Não estou inscrito no CADIN/PR.

....., de de 2023.

.....

Nome e assinatura do representante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 01/2023**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE GRUPO VULNERÁVEL

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, que
sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou indígena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

mulher;

quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros,
caiçaras ou outras comunidade de povos tradicionais;

assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;

LGBTQIAP+;

Egressos do sistema prisional brasileiro;

Pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva ou visual;

Pessoas idosas com 60 anos ou mais;

Imigrantes ou refugiados;

Pessoas de baixa renda - Serão consideradas pessoas de baixa renda
aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (*renda per capita*)
de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná.

Opto pela inscrição pertencente a algum dos grupos vulnerabilizados acima
destacados, conforme estabelecido pelo item 5.1.1 do Edital de
Credenciamento Nº 01/2023.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS E MEMBROS DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 01/2023**

**ANEXO VI - REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CANDIDATO COMO
PARECERISTA OU MEMBRO DA COMISSÃO SELEÇÃO.**

1. Pareceristas (Ampla Concorrência)

Requisitos	Documentação para comprovação
1. Experiência na análise de projetos em no mínimo 02 (dois) editais e concursos na área cultural nos últimos 05 (cinco) anos.	a) Declaração ou certificado de participação como parecerista e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como parecerista. b) Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como parecerista. c) Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse.
2. Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento de no mínimo 05 (cinco) anos.	a) Apresentação de portfólio com links ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo imagens entre fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF. b) Comprovante de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, e demais publicações. c) Links para site ou blog do Candidato, publicação nos serviços de Youtube ou Vimeo e anexos ou links para áudios nos formatos MP3.

1.1. Pareceristas (Grupo Vulnerável)

Requisitos	Documentação para comprovação
1. Experiência na análise de projetos em no mínimo 01 (um) edital e concursos na área cultural nos últimos 02 (dois) anos.	a) Declaração ou certificado de participação como parecerista e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como parecerista. b) Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como parecerista. c) Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse.
2. Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento de no mínimo 03 (três) anos.	a) Memorial do/a candidato/a, apresentando a produção cultural, artística e/ou científica e experiência profissional acumulada. b) Interação com o corpo docente de instituições de ensino e/ou grupos e instâncias acadêmicas, que valorizem a formação de redes de cooperação e outras ações conjuntas nas comunidades e territórios. c) Titulação de Notório Saber ou Doutor Honoris Causa.

2. Comissão de Seleção (Ampla Concorrência)

Requisitos	Documentação para comprovação
1. Experiência na análise e seleção de projetos em no mínimo 02 (dois) editais e concursos na área cultural nos últimos 05 (cinco) anos.	a) Declaração ou certificado de participação como membro da Comissão e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como membro da comissão de seleção. b) Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como membro da Comissão de Seleção. c) Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse.
2. Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento de no mínimo 03 (três) anos.	a) Apresentação de portfólio com links ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo imagens entre fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF. b) Comprovante de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, e demais publicações. c) Links para site ou blog do Candidato, publicação nos serviços de Youtube ou Vimeo e anexos ou links para áudios nos formatos MP3.

2.1 Comissão de Seleção (Grupo Vulnerável)

Requisitos	Documentação para comprovação
1. Experiência na análise e seleção de projetos em no mínimo 01 (um) edital e concursos na área cultural nos últimos 02 (dois) anos.	a) Declaração ou certificado de participação como membro da Comissão e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como membro da comissão de seleção. b) Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como membro da Comissão. c) Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse.
2. Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento de no mínimo 03 (três) anos.	a) Memorial do/a candidato/a, apresentando a produção cultural, artística e/ou científica e experiência profissional acumulada. b) Interação com o corpo docente de instituições de ensino e/ou grupos e instâncias acadêmicas, que valorizem a formação de redes de cooperação e outras ações conjuntas nas comunidades e territórios. c) Titulação de Notório Saber ou Doutor Honoris Causa.

Observação: Na hipótese de não haver Pareceristas ou membros da Comissão de Seleção aptos em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a grupos vulneráveis, o número de vagas remanescentes será destinado para a ampla concorrência.

ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, neste ato representada por sua titular Sra. **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado. xxxxxxxxxxxxxxxx. com RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx PIS/PASEP n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente à rua, xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx - bairro xxxxxxxx - Cidade: xxxxxxxx Estado: xxxxxxxx, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2023 – Protocolo n.º 20.943.546-2 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram diretamente o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto o credenciamento de **PARECERISTA** para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados pela SEEC, abaixo relacionados:

Nº Edital	Nº de Projetos	Área

Parágrafo Primeiro: a Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do contratado

- I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- III. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- V. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.
- VI. Elaborar parecer técnico, quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), metas e prazos de execução, equipe técnica envolvida, capacidade de execução do agente cultural, recursos financeiros requeridos e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório.
- VII. Proceder a análise e responder os recursos apresentados por meio dos proponentes dos projetos que solicitarem revisão de notas.
- VIII. Atender a convocação da CONTRATANTE para o treinamento do Sistema SisProfice no qual serão apresentados os parâmetros de cada edital e demais encontros virtuais no qual serão apresentados os parâmetros.
- IX. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Parágrafo Segundo: Obrigações do contratante

- I. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução por servidor especialmente designado;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- V. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a Secretaria de Estado da Cultura efetuará o pagamento da importância de R\$ xxxxx(xxxxxx), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5160.133.921.55.113 – Fonte de recursos: 716

Parágrafo Segundo: O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos e emissão de nota final.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato a Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a SEEC e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o SEEC.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acarretará as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II- suspensão temporária do seu credenciamento;
- III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SEEC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender às determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SEEC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- VI. Prestar informações inexatas à SEEC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 15 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, acompanhando o período de validade do Edital de Credenciamento 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da SEEC ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configuram renúncia a direitos, nem implicará em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- I. Edital de Credenciamento nº 01/2023-SEEC com todos os seus Anexos;
- II. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- III. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Contrato será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas no art. 181 c/c art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATADO

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA
CULTURA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, neste ato representada por sua titular Sra. **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado. xxxxxxxxxxxxxxxx. com RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx PIS/PASEP n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente à rua, xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx - bairro xxxxxxxx - Cidade: xxxxxxxx Estado: xxxxxxxx, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2023 – Protocolo n.º 20.943.546-2 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram diretamente o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto o credenciamento de **MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO**, responsável pela seleção dos projetos analisados e classificados na etapa de análise técnica e de mérito, dos editais lançados por meio da Secretaria de Estado da Cultura e suas entidades vinculadas.

Nº Edital	Área

Parágrafo Primeiro: a Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do contratado

- I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- III. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- V. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.
- VI. Atender a convocação da CONTRATANTE para o treinamento do Sistema SisProfice no qual serão apresentados os parâmetros de cada edital e demais encontros virtuais no qual serão apresentados os parâmetros.
- VII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- VIII. Realizar a seleção dos projetos classificados em ordem decrescente de pontuação considerando:
 - a) Os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito;
 - b) A compatibilidade financeira do Projeto com a disponibilidade de recursos destinados a cada edital;
 - c) Cotas estabelecidas nos editais;
 - d) Descentralização das atividades culturais.
- IX. Durante a seleção dos projetos, se necessário for e após análise do colegiado, os membros da Comissão poderão, glosar no orçamento excluindo ou reduzindo valores e demais gastos, alteração nas rubricas propostas, não cabendo recurso por parte do agente cultural.

Parágrafo Segundo: Obrigações do contratante

- I. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução por servidor especialmente designado;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- V. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a Secretaria de Estado da Cultura efetuará o pagamento da importância de R\$ xxxxx(xxxxxx), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5160.133.921.55.113 – Fonte de recursos: 716

Parágrafo Segundo: O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos e emissão de nota final.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato a Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a SEEC e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o SEEC.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acarretará as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II- suspensão temporária do seu credenciamento;
- III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SEEC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender às determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SEEC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- VI. Prestar informações inexatas à SEEC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 15 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, acompanhando o período de validade do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da SEEC ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configuram renúncia a direitos, nem implicará em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- I. Edital de Credenciamento nº 01/2023-SEEC com todos os seus Anexos;
- II. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- III. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Contrato será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas no art. 181 c/c art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA
CULTURA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____